

Mantém a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução 322, de 1º de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe de normas próprias e protocolos definidos no ATO CONJUNTO GP e GVP/CR nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO que não há trégua sustentável com relação ao alastramento da pandemia, impondo à Administração expedir normas semanais voltadas à proteção do seu quadro de pessoal (magistrados e servidores), estagiários, terceirizados e jurisdicionados, sempre com lastro nas articulações com os órgãos de saúde e os dados epidemiológicos disponibilizados nos sítios eletrônicos, interpretados pelo Setor de Saúde;

CONSIDERANDO que esta Corte tem vivenciado casos concretos de contaminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e que as taxas de ocupação de leitos hospitalares de enfermagem e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 mantêm-se acima de 80% na Ilha de São Luís, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO que, segundo o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (disponível em <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/BOLETIM-24-06.pdf>), a curva de novos casos exibe o mesmo desenho em ciclos, enquanto a média móvel de mortes por

COVID-19 segue em queda lenta. Entretanto, apesar da queda no índice, a ocupação de leitos de UTI e Enfermaria do SUS destinados ao atendimento de casos de COVID-19 ainda é considerada elevada: em São Luís, as taxas são de 89 e 85%; em Imperatriz, 65 e 40%; e nas demais cidades do interior, 80 e 70%;

Considerando que, de acordo com a classificação preconizada no ATO CONJUNTO GP e GVP/CR nº 06/2020, Imperatriz pode ser classificada como “zona amarela”, ao passo que São Luís e as demais cidades do interior ainda são “zonas vermelhas”, embora persistindo recomendação e restrições quanto ao retorno de qualquer das etapas, no âmbito da jurisdição deste Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 25 de junho de 2021, da lavra do médico Adriano Soares Alves, sugerindo a manutenção da suspensão das atividades presenciais em São Luís, Imperatriz (ainda persistindo nível de contágio preocupante, em vista de ser um polo receptor de doentes infectados nas cidades adjacentes, motivo pelo qual ainda não se sugere o avanço à etapa 1), mantendo, também, a suspensão nas demais unidades judiciárias, com exceção do que for considerado serviço essencial,

R E S O L V E

Art. 1º - Manter suspensas as atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com exceção do que for considerado serviço essencial, até o dia 2 de julho de 2021, por força da recomendação do Setor de Saúde desta Corte, expressa em parecer, alinhado com o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (disponível em <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/BOLETIM-24-06.pdf>).

Art. 2º - Quando e se necessário, o acesso de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados às dependências do TRT só será permitido com o uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O acesso às unidades judiciárias e administrativas, no âmbito deste Tribunal, somente será permitido com a aferição da temperatura, mediante a utilização de termômetro digital, e a manutenção de uso de máscaras em quaisquer dependências, competindo ao magistrado ou gestor de unidade o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de responsabilização funcional a quem der causa.

Parágrafo único. O descumprimento das determinações assentadas no caput serão classificadas como ato de indisciplina, passível de responsabilização funcional.

Art. 4º - Manter o atendimento virtual por meio do Balcão Virtual, na forma disciplinada no Ato Regulamentar GP nº 001/2021.

Art. 5º - Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão – OAB/MA, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor a partir de 26 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Presidente